



PROJETO DE LEI N° 3.104, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder  
Executivo a reverter ao  
patrimônio da Companhia  
Imobiliária de Brasília -  
TERRACAP, o imóvel que  
menciona e dá outras  
providências.**

A Câmara Legislativa Do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, o imóvel de propriedade da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e incorporado ao patrimônio do Distrito Federal, localizado entre as rodovias DF 007 e DF 003, com área de 40 (quarenta) hectares, para fins de alienação e concessão, com a seguinte descrição:

I - ponto de Partida: Pl N = 8259665.9248  
E = 188560.3710;

II - localização: divisa com o Parque Bioeconômico, deste segue na direção: Nordeste, com um Az -30°28'43,7";

III - distância: 956,679m (novecentos e cinquenta e seis, seiscentos e setenta e nove metros);

IV - confrontante: faixa de domínio da EPIA, até o marco n° P2, deste segue na direção: Pelo desenvolvimento da curva R-40,065m, AC- 127°18'38" e D-89,024 m;

V - confrontante: faixa de domínio da EPIA, até o marco n° P3, deste segue direção: Sudoeste, com um Az-162°00'53,6";



VI - distância: 941,921m (novecentos e quarenta e um, novecentos e vinte e um metros);

VII - confrontante: faixa de domínio da EPTT, até o marco n° P4, deste segue na direção: Noroeste, com um Az-275°32'1,0";

VIII - distância: 851,062m (oitocentos e cinquenta e um, sessenta e dois metros);

IX - confrontante: Parque Bioeconômico, até o marco n° P1, ponto de partida destes limites.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2002.